PARECER Nº 1118/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Dalton Silvano, que “dispõe sobre a exclusão do Artigo 16 da Lei nº 16.097 de 29 de Dezembro de 2014.”

A redação atual do art. 16 da referida Lei está grafada nos seguintes termos: os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo poderão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for caso (grifo nosso).

Com o retorno à redação original da Lei 13.207/2001, objetiva o proponente que se mantenha a obrigação de, além do motorista, ter no mínimo mais um funcionário em todos os ônibus de transporte coletivo na cidade de São Paulo - pois nos termos atuais isso é facultado - senão vejamos o art. 1º da Lei 13.207/2001 em seus moldes iniciais: os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso (grifo nosso).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o texto do projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa.

Ante o exposto, A Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23 de agosto de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) – Vice-Presidente

Alfredinho - (PT) - Relator

Atílio Francisco - (PRB) - substituindo o vereador André Santos

Senival Moura – (PT) - substituindo o vereador Antonio Donato

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/08/2017, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.